



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 10/2018**

Dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ (PTEC-UFRJ) e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão de 08 de novembro de 2018:

CONSIDERANDO que o Conselho Universitário aprovou, por unanimidade, a criação do Parque Tecnológico da UFRJ na reunião ordinária realizada no dia 08 de maio de 1997, conforme publicado no Boletim da UFRJ nº 24, de 12 de junho de 1997, e registrado no Processo nº 23079.027947/96-10;

CONSIDERANDO que foi promulgada a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, por meio da qual se instituiu a promoção da inovação como dever estatal expresso, justamente pela articulação entre entes públicos e privados de ciência e tecnologia, criando e institucionalizando o chamado Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

CONSIDERANDO que foi promulgado o novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.245/16), que reforça a premissa de que a relação entre iniciativa privada, Universidade e comunidade acadêmica produz verdadeira rede de colaboração, que gera conhecimento e produz riquezas, sendo dever estatal fomentá-la;

CONSIDERANDO que foi publicado o Decreto Presidencial (Decreto 9.283/18), que regulamenta o novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.245/16) e estabelece novas formas de incentivo às atividades de Ciência e Tecnologia, afetando a operação e gestão de ambientes de inovação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, à luz do novo marco legal vigente e das decisões estabelecidas no âmbito do Conselho Diretor do Parque Tecnológico da UFRJ desde a sua criação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, levando em consideração a infraestrutura física atualmente disponível no Parque;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, levando em consideração as boas práticas de gestão e governança estabelecidas desde o momento de sua criação;

Resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ (PTEC-UFRJ), instalado nas dependências do *Campus* da Cidade Universitária da Ilha do Fundão,



aprovado originalmente em reunião ordinária do Conselho Universitário realizada no dia 08 de maio de 1997, conforme publicado no Boletim da UFRJ nº 24, de 12 de junho de 1997.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PTEC-UFRJ

Art. 2º O Projeto do PTEC-UFRJ tem os seguintes objetivos finalísticos:

- I – atrair para os diferentes *Campi* da UFRJ novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores;
- II – incentivar a criação e instalação de empresas de base tecnológica nos diferentes *Campi* da UFRJ e nos locais em que os *Campi* da UFRJ estejam estabelecidos;
- III – estimular a cooperação técnica e científica entre instâncias da UFRJ e as entidades e empresas integrantes do PTEC-UFRJ, conforme acordado nos respectivos instrumentos jurídicos;
- IV – estimular a transferência de tecnologias desenvolvidas na UFRJ para as entidades e empresas integrantes do PTEC-UFRJ, conforme acordado nos respectivos instrumentos jurídicos;
- V – estimular a visão empreendedora dos estudantes de graduação e pós-graduação da UFRJ;
- VI – proporcionar oportunidades de estágios aos alunos da UFRJ, bem como facilitar a inserção dos alunos no mercado de trabalho;
- VII – aproximar a comunidade acadêmica da UFRJ das empresas de base tecnológica de alta qualificação, criando oportunidades para novos projetos de pesquisa de ponta;
- VIII – incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica e colaborar para a sua expansão nos mercados nacional e internacional;
- IX – apoiar iniciativas que estimulem a visão empreendedora nos ambientes acadêmico, social e empresarial;
- X – atrair empresas de base tecnológica, em regime de cooperação, para desenvolver projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I em produtos e processos;
- XI – identificar as demandas científicas e tecnológicas da comunidade regional, que oportunizem a interação com os cursos e programas da UFRJ e a criação de empreendimentos no PTEC-UFRJ;
- XII – apoiar parcerias entre a UFRJ e organizações públicas e privadas envolvidas com a pesquisa, inovação tecnológica e iniciativas voltadas à tecnologia social; e
- XIII – estimular a produção de conhecimentos científicos e tecnológicos, que valorizem o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões.



### CAPÍTULO III DA LOCALIZAÇÃO, OCUPAÇÃO E OUTORGA DO DIREITO DE USO

Art. 3º O PTEC-UFRJ está instalado no *Campus* da Cidade Universitária da Ilha do Fundão, na área indicada, delimitada e geo-referenciada de acordo com o Anexo I da presente Resolução, com área total de 350.000 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta mil metros quadrados).

§ 1º As formas de ocupação da área de instalação do PTEC-UFRJ serão definidas pelo Comitê Consultivo de Arquitetura e Urbanismo do PTEC-UFRJ, de acordo com os princípios estabelecidos para ocupação dos espaços pela Prefeitura Universitária para o Campus da Cidade Universitária da Ilha do Fundão, e sujeitas à homologação pelo Conselho Diretor.

§ 2º As áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor, com aprovação prévia do Conselho Diretor, com o objetivo de atender os objetivos finalísticos estabelecidos no Art. 2º da presente Resolução e de promover e consolidar as atividades de inovação em diferentes áreas temáticas e geográficas em que a UFRJ atue e esteja instalada.

Art. 4º A concessão, cessão ou permissão de uso e o compartilhamento de espaços, conforme o caso, serão analisadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Diretor, em consonância com a legislação correlata, principalmente o disposto nos Artigos 3º-B, § 2º Inciso I, e 4º, Inciso II, da Lei nº 13.243/16, e obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo Conselho Diretor, observadas as disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais instituições interessadas.

§ 1º Para os fins da outorga do direito de uso realizada nas áreas disponíveis do PTEC-UFRJ, seja por meio do regime de concessão, cessão ou permissão de uso ou de compartilhamento de espaços, com foco na instalação de empresas e instituições como forma de promoção da inovação e pesquisa, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – garantir a publicidade do chamamento de interessados para ocupação dos espaços, por meio da publicação, em sítio eletrônico e/ou imprensa oficial, de instrumento convocatório contendo os detalhes do espaço disponibilizado, prazo, finalidade, forma de ingresso e critérios de escolha pertinentes;

II – estabelecer que os interessados que logrem êxito no chamamento público desenvolvam atividade de pesquisa e inovação durante a relação contratual, de forma que a escolha seja objetiva e impessoal com foco no potencial de interação entre as empresas ou instituições instaladas no PTEC-UFRJ e a UFRJ e suas unidades, sem prejuízo da previsão de outros critérios na convocação;

III – dar ampla publicidade da relação de empresas ou instituições cuja entrada tenha sido deferida, ao término do processo de seleção para ingresso no ambiente do PTEC-UFRJ; e

IV – condicionar a instalação dos interessados, como parte do processo de ingresso, à apresentação de documentação de regularidade fiscal e habilitação jurídica, nos moldes determinados pelos respectivos instrumentos convocatórios.

§ 2º As diretrizes estabelecidas no § 1º deste Artigo não excluem a possibilidade de se promover a outorga do direito de uso sem a realização de chamamento público, nos casos e situações onde for



juridicamente possível e necessário, devendo ser observado, em qualquer caso, os princípios que regem a Administração Pública.

#### **CAPÍTULO IV** **DA GOVERNANÇA DO PTEC-UFRJ**

Art. 5º A Direção do PTEC-UFRJ é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Diretor;
- II – Direção Executiva;
- III – Comitê Consultivo de Arquitetura e Urbanismo;
- IV – Comitê Gestor de Articulações;
- V – Comitê de Avaliação de Candidaturas de Novas Empresas; e
- VI – Comitê de Acompanhamento de Desempenho.

Art. 6º O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

- I – Magnífico Reitor da UFRJ, que exercerá a presidência do Conselho;
- II – Vice-Reitor da UFRJ;
- III – Diretor Executivo do PT-UFRJ, que exercerá a secretaria do Conselho;
- IV – Decano do Centro de Tecnologia;
- V – Decano do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza;
- VI – Decano do Centro de Letras e Artes;
- VII - Decano do Centro de Filosofia e Ciências Humanas;
- VIII – Decano do Centro de Ciências da Saúde;
- IX – Decano do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas;
- X – Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XI – Prefeito da UFRJ;
- XII – Representante da fundação de apoio à UFRJ;
- XIII – Representante das Empresas Residentes no PTEC-UFRJ;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

XIV – Representante da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;

XV – Representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

XVI – Diretor Superintendente do CENPES/Petrobras;

XVII – 4 (quatro) representantes externos à UFRJ convidados pelo Reitor; e

XVIII – Representante dos Discentes, indicado pelo DCE e APG, na forma da legislação aplicável;

Art. 7º Os membros indicados para integrar o Conselho Diretor serão nomeados por Portaria do Reitor, pelo período de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por período adicional único de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas quando houver quórum de ao menos metade e mais um dos seus membros, e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

Art. 8º O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

I – zelar pelo cumprimento das diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário da UFRJ;

II – propor ao Reitor regulamentações necessárias à operacionalidade do PTEC-UFRJ;

III – definir as diretrizes, critérios e requisitos para concessão de uso e a permissão para o compartilhamento de espaço;

IV – emitir parecer conclusivo, ouvido o Comitê Consultivo de Arquitetura e Urbanismo, quanto aos projetos físicos a serem implantados;

V – aprovar o "*Regulamento de Uso do Solo*", ouvido o Comitê Consultivo de Arquitetura e Urbanismo, conforme previsto no § 2º do Art. 10;

VI – emitir parecer conclusivo quanto aos projetos de instalação nas áreas do PTEC-UFRJ, apresentados por empresas e instituições no âmbito dos procedimentos para ingresso no seu ambiente de inovação;

VII – realizar ao menos uma reunião ordinária anual em conjunto com a Diretoria Executiva para avaliar os resultados do PTEC-UFRJ;

VIII – aprovar os critérios e requisitos objetivos, bem como os procedimentos para ingresso e ocupação de empresas e instituições nas áreas do PTEC-UFRJ, a partir das premissas e princípios estabelecidos neste Regulamento, nos moldes do que dispõe seu Art. 4º e seus parágrafos;

IX – aprovar os modelos de instrumentos a serem celebrados com os interessados para uso de áreas no PTEC-UFRJ, incluídos os firmados diretamente com a fundação de apoio gestora para a administração operacional e financeira do PTEC-UFRJ; e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

X – aprovar, por indicação do Reitor da UFRJ, fundação de apoio credenciada pelo MEC e MCTIC, previamente aprovada pelo Conselho Universitário, que será responsável pela gestão financeira e operacional do PTEC-UFRJ.

§ 1º Compete ao Reitor da UFRJ a aprovação final dos projetos mencionados nos Incisos IV e V do *caput* deste Artigo.

§ 2º Poderá ser delegada ao Comitê de Avaliação de Candidaturas de Novas Empresas, por meio de decisão colegiada, a competência para a aprovação final dos instrumentos contratuais e critérios de ingresso no ambiente do PTEC-UFRJ, mencionados nos Incisos IV e V do *caput* deste Artigo.

Art. 9º A Direção Executiva será exercida por um Diretor Executivo designado por Portaria do Reitor da UFRJ, após aprovação da indicação do Reitor pelo Conselho Diretor.

§ 1º O Diretor Executivo deverá ser servidor público de cargo efetivo ou aposentado da UFRJ.

§ 2º O Diretor Executivo será responsável pela condução das ações do PTEC-UFRJ, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor.

§ 3º Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Executivo, a Direção Executiva será exercida por um Vice-Diretor Executivo, indicado pelo Conselho Diretor para exercer a função pelo período de ausência ou impedimento do Diretor Executivo.

§ 4º Na ausência ou impedimento em definitivo do Diretor Executivo, a Direção Executiva será exercida por um novo Diretor Executivo, nomeado pelo Reitor na forma estabelecida no *caput* deste Artigo.

Art. 10. O Comitê Consultivo de Arquitetura e Urbanismo será responsável por:

I – elaboração do "*Regulamento do Uso do Solo*";

II – analisar projetos arquitetônicos e paisagísticos a serem implantados no PTEC-UFRJ; e

III – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no "*Regulamento do Uso do Solo*".

§ 1º O Comitê Consultivo de Arquitetura e Urbanismo será formado por:

I – representante indicado pela Diretoria Executiva, que exercerá a presidência do Comitê;

II – representante indicado pela Prefeitura Universitária;

III – representante indicado pela Pró-Reitoria de Extensão; e

IV – representante indicado pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º O "*Regulamento do Uso do Solo*" formulado pelo Comitê Consultivo de Arquitetura e Urbanismo deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º O Comitê Consultivo de Arquitetura e Urbanismo se reunirá sempre que houver necessidade de avaliar novos projetos e consultas, após convocação feita por seu presidente.

§ 4º Os membros do Comitê Consultivo de Arquitetura e Urbanismo terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo renovações sucessivas por períodos adicionais de 2 (dois) anos.

Art. 11. O Comitê Gestor de Articulações será responsável pela avaliação da pertinência dos projetos de colaboração estabelecidos com a UFRJ pelas instituições residentes e associadas ao PTEC-UFRJ e pela homologação dos investimentos considerados como de interesse da UFRJ, para fins de cumprimento de obrigações contratuais de cooperação.

§ 1º O Comitê Gestor de Articulações será formado por:

I – Diretor Executivo do PTEC-UFRJ;

II – representante da Fundação de Apoio no Conselho Diretor, que exercerá a secretaria do Comitê;

III – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRJ; e

IV – 4 (quatro) representantes docentes indicados pelo Reitor, sendo que um deles exercerá a presidência do Comitê.

§ 2º O Comitê Gestor de Articulações se reunirá sempre que houver necessidade de avaliar novos projetos, após convocação feita por seu presidente.

§ 3º Os membros indicados pelo Reitor para integrar o Comitê Gestor de Articulações serão designados por Portaria, após aprovação do Conselho Diretor, pelo período de 2 (dois) anos, cabendo uma renovação por período adicional de 2 (dois) anos.

§ 4º O Comitê Gestor de Articulações organizará eventos de apresentação de projetos da Comunidade da UFRJ e demandas das Empresas do PTEC-UFRJ, no segundo semestre de cada ano, para articular ofertas e demandas de projetos de cooperação, inclusive a previsão de chamadas públicas, com possibilidade de realização no ano seguinte, nas modalidades de cooperação previstas nos contratos com as empresas do PTEC-UFRJ com a UFRJ.

Art. 12. O Comitê de Avaliação de Candidaturas de Novas Empresas será responsável por:

I – avaliar as propostas técnicas apresentadas pelas empresas, como parte dos processos de candidatura para ingresso formal no ambiente de inovação do PTEC-UFRJ;

II – emitir pareceres sobre a qualidade das propostas técnicas encaminhadas pelas empresas, como parte dos processos de candidatura para ingresso formal no ambiente de inovação do PTEC-UFRJ;

III – recomendar o deferimento ou indeferimento das propostas de candidatura ao Conselho Diretor para fins de apreciação e homologação pelo Conselho;

IV – avaliar recursos interpostos pelas empresas candidatas, no caso das empresas candidatas se sentirem prejudicadas durante o processo de avaliação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V – emitir pareceres sobre os recursos encaminhados pelas empresas candidatas, no caso das empresas candidatas se sentirem prejudicadas durante o processo de avaliação;

VI – recomendar o deferimento ou indeferimento dos recursos encaminhados por empresas candidatas ao Conselho Diretor para fins de apreciação e homologação pelo Conselho;

VII – avaliar o eventual descumprimento das cláusulas de cooperação de empresas residentes com a Universidade e estabelecer planos para adimplemento dessas mesmas cláusulas, depois de ouvidas as razões das respectivas empresas residentes; e

VIII – recomendar ao Conselho Diretor o desligamento de empresas residentes inadimplentes com as cláusulas de cooperação, caso prevaleça a compreensão de que os eventuais inadimplementos existentes não possam ser sanados.

§ 1º O Comitê de Avaliação de Candidaturas de Novas Empresas será formado por:

I – 3 (três) membros do Conselho Diretor que mantenham vínculo funcional com a UFRJ, escolhidos por maioria simples em reunião ordinária do referido Conselho;

II – representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro no Conselho Diretor; e

III – membro do Conselho Diretor que não mantenha vínculo funcional com a UFRJ, escolhido por maioria simples em reunião ordinária do referido Conselho.

§ 2º As reuniões do Comitê de Avaliação de Candidaturas de Novas Empresas serão convocadas pela Diretoria Executiva, sempre que for necessário avaliar candidaturas, recursos ou inadimplementos de empresas candidatas ou residentes.

§ 3º A secretaria do Comitê de Avaliação de Candidaturas de Novas Empresas será exercida pela Diretoria Executiva, a quem caberá a apresentação das informações solicitadas pelos membros do Comitê e encaminhamento dos pareceres aos demais membros do Conselho Diretor.

§ 4º Os membros do Comitê de Avaliação de Candidaturas de Novas Empresas terão mandatos de 2 (dois) anos, cabendo renovações sucessivas por períodos adicionais de 2 (dois) anos.

§ 5º As avaliações, recomendações e pareceres emitidos pelo Comitê de Avaliação de Candidaturas de Novas Empresas deverão ser encaminhados para apreciação posterior em reunião ordinária dos membros do Conselho Diretor, para efeito de homologação dos seus respectivos teores.

Art. 13. O Comitê de Acompanhamento de Desempenho será responsável por:

I – acompanhar o desempenho do PTEC-UFRJ como um todo, com foco nos aspectos operacionais, técnicos e financeiros;

II – encaminhar ao Conselho Diretor, até o dia 30 de junho de cada ano, um relatório resumido contendo o balanço geral das atividades e desempenho do PTEC-UFRJ, sob os aspectos operacionais, técnicos e financeiros, cuja referência será o ano imediatamente anterior, que após



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

aprovação do Conselho Diretor, deverá ser encaminhado ao Conselho Universitário para aprovação até 30 de setembro de cada ano;

III – emitir pareceres sobre o desempenho do PTEC-UFRJ, quando da apresentação anual do relatório resumido ou quando solicitado pelo Reitor, na qualidade de presidente do Conselho Diretor; e

IV – apresentar sugestões para eventual aprimoramento do desempenho do PTEC-UFRJ, sob os aspectos operacionais, técnicos e financeiros, bem como dos demais oriundos do exercício da atividade de acompanhamento de que trata o presente artigo.

§ 1º O Comitê de Acompanhamento de Desempenho será formado por:

I – Presidente do Conselho Diretor, que exercerá a presidência do Comitê;

II – Diretor Executivo, que exercerá a secretaria do Comitê;

III – Representante da Fundação de Apoio no Conselho Diretor;

IV – Representante da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro no Conselho Diretor; e

V – Membro indicado pelo Conselho Diretor e não pertencente aos quadros da UFRJ, designado por Portaria do Reitor, pelo período de dois (2) anos e que poderá ser reconduzido por período adicional de 2 (dois) anos uma única vez.

§ 2º O Comitê de Acompanhamento de Desempenho se reunirá sempre que for feita convocação por seu presidente.

**CAPÍTULO V**  
**DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Art. 14. Será de responsabilidade da Diretoria Executiva a gestão administrativa do PTEC-UFRJ, cabendo-lhe ainda, dentre outras, as seguintes competências:

I – gerir os contratos de concessão de uso e de compartilhamento de espaços, incluídas as cessões e permissões de uso;

II – apoiar a captação de recursos financeiros e não-financeiros para execução de projetos e demais atividades pertinentes ao desenvolvimento do PTEC-UFRJ;

III – gerir os serviços gerais compartilhados pelas empresas e instituições instaladas no PTEC-UFRJ;

IV – fomentar e articular o ambiente de inovação;

V – divulgar e promover as ações de inovação e empreendedorismo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 15. A gestão financeira e operacional do PTEC-UFRJ receberá o apoio de fundação de apoio à UFRJ, por meio de Convênio especialmente firmado para esta finalidade com prazo de vigência indeterminado, no qual esta atividade e as atribuições dela decorrentes estarão delimitadas.

§ 1º A gestão financeira dos recursos oriundos a título de concessão onerosa de terrenos em que estão instalados centros de pesquisa de instituições residentes no PTEC-UFRJ será realizada pela Pró-Reitoria de Gestão e Governança (PR-6), em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Conselho Diretor e pela legislação pertinente.

§ 2º A gestão financeira dos recursos oriundos a título de cessão onerosa de espaços em edificações de uso compartilhado e administrados pelo PTEC-UFRJ será realizada por fundação de apoio à UFRJ, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Conselho Diretor e pela legislação pertinente.

§ 3º As edificações de uso compartilhado administradas pelo PTEC-UFRJ e geridas financeiramente por fundação de apoio à UFRJ serão discriminadas no Convênio específico a que se refere o Art. 15 da presente Resolução.

§ 4º Os recursos auferidos a título de cessão onerosa de espaços em edificações de uso compartilhado e administrados pelo PTEC-UFRJ serão mantidos em conta vinculada específica e poderão ser movimentados nas formas estabelecidas explicitamente pelo Conselho Diretor.

Art. 16. A operação do PTEC-UFRJ deverá buscar a auto-sustentabilidade financeira, com base em recursos que poderão ser provenientes de:

I – recursos não orçamentários;

II – outorga do direito de uso a terceiros de espaços em edificações compartilhadas, nas formas definidas no Art. 15 da presente Resolução;

III – taxas por serviços gerais compartilhados, cuja gestão e operação será feita por fundação de apoio à UFRJ;

IV – ressarcimento pelo uso de infraestrutura de uso comum, como auditórios, por exemplo;

V – contratos ou convênios de implantação de infraestrutura física e técnica ou destinadas ao gerenciamento do Parque, consignados por instituições públicas ou privadas, com a interveniência de fundação de apoio à UFRJ ou dos órgãos competentes da UFRJ; e

VI – outros recursos financeiros destinados ao PTEC-UFRJ.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o PTEC-UFRJ poderá receber recursos orçamentários da UFRJ para manter suas operações, desde que haja necessidade evidente, justificada tanto em bases técnicas como financeiras, e que a destinação dos gastos e período referente à operação sejam claramente definidos em termo específico de descentralização orçamentária firmado com fundação de apoio à UFRJ.



**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Não será admitida a alienação, cessão ou transferência, gratuita ou onerosa, ou qualquer operação comercial das áreas e/ou equipamentos instalados no PTEC-UFRJ que não seja relacionada à finalidade atribuída aos espaços nos instrumentos de outorga, pelos titulares de direito de uso, sem a expressa anuência da UFRJ.

Art. 18. Serão firmados instrumentos contratuais com cada ocupante do PTEC-UFRJ, que estabelecerão direitos e obrigações quanto ao uso dos espaços, por um prazo de até 20 (vinte) anos, conforme regras fixadas em Edital.

Parágrafo único. Ao término dos instrumentos contratuais de uso dos espaços no PTEC-UFRJ, todas as benfeitorias não levantáveis reverterão em favor da UFRJ.

Art. 19. Os instrumentos contratuais regularão todos os aspectos relacionados aos direitos e obrigações entre as partes, inclusive quanto a eventual procedimento de cessão ou transferência dos instrumentos de outorga a terceiros, desde que autorizado pela UFRJ, nos termos lá dispostos.

Art. 20. O Reitor, previamente ouvido o Conselho Diretor, poderá estabelecer por portaria o disciplinamento interno dos órgãos do PTEC-UFRJ, bem como outras matérias que sejam necessárias para sua regular implementação e operação.

Art. 21. O PTEC-UFRJ, por intermédio de fundação de apoio à UFRJ, poderá firmar instrumentos específicos com instituições públicas ou privadas que desejam se associar ao PTEC-UFRJ, com a finalidade de constituir rede de colaborações com a UFRJ e dar efetividade à política de desenvolvimento do Parque, independentemente da instalação física formal nos limites geográficos definidos no Art. 3º.

Parágrafo único. Os procedimentos para ingresso de instituições associadas ao PTEC-UFRJ na forma do *caput* deste Artigo serão disciplinados por Resolução da Diretoria Executiva e formalizados nos termos do Convênio específico definido no Art. 15.

Art. 22. Fica revogado o regulamento anterior do PTEC-UFRJ.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Prof. Roberto Leher  
Reitor